

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.682, DE 2009

Altera a Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de 20 de dezembro de 1996, para disciplinar a criação da Comissão Nacional de Avaliação de Material Didático.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JOÃO MATOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.682, de 2009, do Senado Federal, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para autorizar a criação da Comissão Nacional de Avaliação de Material Didático, teve origem na iniciativa do Senador Paulo Paim e tem por objetivo instituir, em âmbito federal, um *“órgão colegiado técnico e plural encarregado de avaliar e expedir recomendações sobre livros e materiais didáticos”*, ou mais especificamente, de verificar se nesse tipo de material são veiculadas *“informações contendo qualquer forma de discriminação ou preconceito em virtude de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, deficiência, gênero e opção sexual”*.

A matéria autoriza o Poder Executivo da União a criar a Comissão Nacional de Avaliação de Material Didático, estabelecendo a sua finalidade bem como a forma como se deve dar a sua composição.

A iniciativa define, ainda, que os membros da Comissão Nacional de Avaliação de Material Didático exercem função de interesse público relevante com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares. Estabelece para esses membros o direito a transporte, diárias e jetons a serem fixados por regulamento.

Por fim, determina que as decisões da Comissão Nacional de Avaliação de Material Didático, que terão caráter de recomendação aos sistemas de ensino e às escolas, serão tomadas em sessão pública, assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

Aprovada no Senado Federal, a iniciativa foi encaminhada à Câmara para revisão.

Nesta Casa, o projeto, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuído à Comissão de Educação e Cultura, para análise do mérito educacional e cultural, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise – que teve origem em proposta do ilustre Senador Paulo Paim, acatada integralmente pelo Senado Federal – tem o intuito de autorizar o Poder Executivo da União a instituir, no âmbito federal, um órgão colegiado encarregado de avaliar e expedir recomendações sobre livros e materiais didáticos, verificando se nesse tipo de material são veiculadas informações que contenham qualquer forma de discriminação ou preconceito em virtude de raça, cor,

etnia, religião, procedência nacional, deficiência, gênero e opção sexual, garantidos aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

A iniciativa define a composição do referido órgão, além de estabelecer que seus membros exercem função de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares e com direito a transporte, diárias e jetons, na forma do regulamento.

A despeito do inquestionável valor dessa iniciativa, cabe-nos tecer algumas considerações formais sobre o instrumento proposto.

Com base no § 1º do art. 61 da Constituição Federal, a Súmula de Jurisprudência nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados preceitua que projeto de lei, de autoria de Deputado ou Senador, que autoriza o Poder Executivo a tomar determinada providência de sua competência exclusiva é *inconstitucional*.

A própria Comissão de Educação e Cultura, em sua Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1/2001, revalidada em março de 2005 e em abril de 2007, não aconselha a aprovação de projetos de lei autorizativos, porquanto não geram nem direitos nem obrigações, sendo, portanto, inócuos.

No caso do projeto em análise, o Senado Federal posicionou-se em sentido contrário às Súmulas desta Casa, manifestando-se pela constitucionalidade e juridicidade da iniciativa. O Relator da matéria na Comissão de Constituição daquela Casa, Senador Álvaro Dias, utilizou como argumento favorável o Parecer nº 527, de 1998, de autoria do Senador Josaphat Marinho, que defende as proposições autorizativas, reconhecendo-lhes o efeito jurídico de sugerir ao Poder Executivo, *como forma de colaboração*, a prática de ato de sua competência.

Cabe-nos ponderar, no entanto, que, se o efeito jurídico de uma lei proposta e aprovada por esta Casa for somente sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência, esse efeito será o mesmo de uma Indicação, instrumento previsto pelo art. 113 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No caso da presente matéria, o envio da matéria em tela na forma de Indicação não nos parece recomendável, porquanto redundante.

O Ministério da Educação executa, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), três programas voltados para a universalização do acesso ao livro didático: o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), o Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM) e o Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos (PNLA).

Esse processo, na sua forma atual, tem início com a publicação, no Diário Oficial da União, de edital que define regras para a inscrição de livros didáticos pelas editoras. As obras inscritas passam por triagem que analisa a sua qualidade técnica e gráfica, de acordo com as exigências do edital.

Os livros aprovados nessa etapa inicial são encaminhados à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), responsável pela avaliação pedagógica. Nesse momento, são excluídas do processo as obras que apresentam problemas graves como erros conceituais, desatualização, preconceito ou discriminação de qualquer tipo.

Ao fim da avaliação, os especialistas escolhidos pela SEB/MEC elaboram resenhas dos livros aprovados, que são publicadas na forma do Guia do Livro Didático. Esse Guia, que serve de apoio para que os professores escolham as obras que desejam utilizar, é distribuído para todas as escolas e permanece disponível, integralmente, para qualquer interessado, no sítio do Ministério da Educação.

Como se vê, os livros que fazem parte dos programas de material didático desenvolvidos pelo Poder Executivo já passam por rigorosa triagem, sendo, inclusive, examinados por uma comissão de especialistas cuja missão é bastante análoga à proposta pela presente medida.

Destacamos, por fim, que as regras que envolvem o processo de escolha dos livros didáticos bem como a sua posterior distribuição para as escolas de educação básica são ações de âmbito

governamental definidas pelo Ministério da Educação e por ele regulamentadas, por meio de decretos, portarias e resoluções, não cabendo a esta Casa tratar deste assunto por lei de sua iniciativa.

Assim, em que pese o nosso reconhecimento da louvável intenção do proponente da presente proposição, somos compelidos a votar pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.682, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010

Deputado JOÃO MATOS
Relator